



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 65-84.2012.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO –
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2011 – EXECUÇÃO DE
JULGADO

Exequente: UNIÃO – ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Executado: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/RS

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL RAFAEL DA CÁS MAFFINI

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACORDO.
PARCELAMENTO DO DÉBITO. REGULARIDADE.
*Parecer pela homologação do acordo.***

Os autos veiculam prestação de contas do diretório estadual do Partido dos Trabalhadores – PT/RS, no exercício de 2011, cujas contas foram julgadas desaprovadas (fls. 723-734v), sendo determinado o recolhimento da quantia de R\$ 338.672,82 (trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais com oitenta e dois centavos) ao Fundo Partidário, bem como a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário pelo período de dois meses.

Foi interposto recurso especial (fls. 738-748), o qual não foi admitido pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (fls. 750-751), tendo sido interposto agravo contra esta decisão (fls. 757-769). Conforme decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi negado seguimento ao agravo de instrumento (fls. 783-785).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Encaminhados os autos à Advocacia-Geral da União e, tendo em vista o não recolhimento do valor integral do débito, a União requereu a homologação de acordo de parcelamento da dívida (fl. 998), juntando o respectivo Parecer Técnico para atualização do valor devido (fls. 1.005-1.007).

Vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para análise e parecer.

Depreende-se da leitura dos autos que o acordo de fls. 999-1.002v, referente ao parcelamento do débito em questão, foi realizado sem mácula, tendo sido observados os dispositivos normativos atinentes à matéria, mais precisamente ao disposto na Lei nº 9.469/97.

Ressalta-se que o acordo de parcelamento não se confunde com a satisfação do crédito, resultando, dessa forma, somente na concessão de prazo maior para o cumprimento integral da obrigação.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade do acordo pactuado, manifesta-se pela **homologação da forma de adimplemento do débito público relativo ao presente processo.**

Porto Alegre, 01 de abril de 2019.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2019 Dr. Weber\Homologação de acordo de parcelamento de débito\65-84 - Homologação de acordo - 2011 - Partido dos Trabalhadores.odt